



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000  
TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br  
CNPJ- 69.109.890/0001-70

Projeto De Lei Legislativo nº 20 de 08 de junho de 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR AS MEDIDAS DESCRITAS NO PRESENTE PROJETO EM EBENEFICIO DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ARAPEÍ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA"

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo a:

- I- Implantar os Serviços De Unidade Médico Veterinário Móvel de urgência para o atendimento e primeiros socorros aos animais abandonados de pequeno porte, como cães e gatos, que vagam pelas ruas em sofrimento, debilitados, doentes, vítimas de atropelamentos e maus tratos;
- II- A criar a Feira Municipal de Adoção de Animais em Arapeí/SP, a ser realizada na Praça da Matriz, sempre no último domingo de cada mês, exceto no mês de dezembro, sendo que os animais devem estar tratados, vacinados, vermifugados e castrados para serem colocados para adoção;
- III- Criar o Departamento Especial em Defesa dos Direitos dos Animais no município de Arapeí/SP;
- IV- Criar o Conselho Municipal em Defesa dos Direitos e do Bem-Estar Animal, órgão consultivo e fiscalizador dos princípios e ações de proteção, dos direitos, bem-estar e amparo à vida dos animais em Arapeí/SP;
- V- Autorizado a afixar nas repartições públicas municipais, em local visível, cartazes contendo a informação "Maltratar e abandonar animais é crime! Lei Federal n. 9.605/98";

3



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail :contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70

**VI-** Inscrever nos carnês de pagamento do IPTU do Município a frase "Maltratar e abandonar animais é crime! Lei Federal n. 9.605/98".

**Parágrafo único** - Para o desenvolvimento, gestão e custeio do objeto da presente Lei, fica autorizada a realização de contratações, convênios e parcerias com quaisquer entes de direito público ou privado e, em especial, as clínicas veterinárias, universidades e entidades de proteção animal, na forma da LEI.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em tramitação na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapeí, 08 de junho de 2023.

  
**FABIO JÚNIOR DAVID MONTEIRO**  
Vereador